



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2017/2020

LEI Nº 998, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

“Autoriza o Município de Serra dos Aimorés a celebrar TERMO DE CONCESSÃO DE USO e dá outras providências”

O Povo do Município de Serra dos Aimorés – MG., por seus representantes no Poder legislativo aprovou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Serra dos Aimorés – MG., autorizado a celebrar **TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**, de uma área de terras, medindo 108,11 m. de frente e de fundos por 98,63 m. nas laterais direita 118,00 m. e esquerda 81,79 m. com a área total de 9.458,67 m², desmembrada de uma área de terras medindo 6,46 há (seis Hectares e Quarenta e seis ares), onde está localizado o bairro denominado “Nalveranda Soares de Almeida” localizado no município de Serra dos Aimorés, adquirida pela Prefeitura Municipal de Serra dos Aimorés – MG., conforme registro no Cartório de Registro Civil de Notas de Serra dos Aimorés e Cartório de 1º ofício de Nanuque – MG., à **Associação Desportiva Galinho da Serra, pessoa jurídica, registrada no CNPJ sob o nº 33.202.568/0001-44, sediada na Rua Rio Capiberibe, 153 – Centro – Serra dos Aimorés/MG. declarada de utilidade pública através da lei Municipal nº 992, de 07/06/2019, para implantação de Campo de Futebol e sua sede.**

Parágrafo Único – O imóvel para concessão de uso a que se refere esta lei, está localizado no Bairro denominado **“NALVERANDA SOARES DE ALMEIDA”**.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a celebrar o **TERMO DE CONCESSÃO DE USO DO BEM PÚBLICO** da área constante no **artigo 1º à Associação Desportiva Galinho da Serra.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2017/2020

Parágrafo Único – O prazo a que se refere e a constar do **TERMO DE CONCESSÃO DE USO** será de **10 (dez) anos**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que atendidas às condições de regularidade jurídica e fiscal das entidades, bem como, o objeto para o qual se justifica a **CONCESSÃO DE USO DO BEM PÚBLICO**.

Art. 3º - O Concessionário terá prazo de **06 (seis) meses** para adequar ao local sua atividade e não o fazendo o espaço retornará ao município automaticamente.

Art. 4º - O espaço cedido para Concessão de Uso não poderá ser vendido, transferido ou passado a terceiros.

Art. 5º - Não tendo mais interesse o cessionário descrito no art. 2º, objeto da concessão de uso, devolverá ao município.

Art. 6º - As benfeitorias realizadas pelo concessionário no imóvel, objeto desta concessão, não será objeto de indenização por parte do município, quando de sua devolução.

Art. 7º - É de responsabilidade do concessionário: pagamento dos impostos, taxas, fatura de energia elétrica, fatura de água ou qualquer outra despesa originária pelo uso do imóvel.

Art. 8º - O Município não se responsabiliza com qualquer prejuízo ou evento danoso que acontecer ao imóvel cedido, sendo de inteira responsabilidade do concessionário.

Art. 9º - Qualquer infração a alguma das cláusulas desta lei implicará em retomada do bem ao município, independentemente de qualquer indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2017/2020

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário, entra a presente lei em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Serra dos Aimorés, em 20 de janeiro de 2020.

Iran Pacheco Cordeiro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
DOS AIMORÉS - MINAS GERAIS.

Sancionado o Projeto de Lei nº 014/2019
Discutido e Votado pela Câmara Municipal
em 16/12/2019
Lei Municipal nº 998/2020
Publicada em 16/12/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS/MG
LEI Nº 998, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

"Autoriza o Município de Serra dos Aimorés a celebrar TERMO DE CONCESSÃO DE USO e dá outras providências"

O Povo do Município de Serra dos Aimorés por seus representantes no Poder Legislativo aprova, e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Serra dos Aimorés - MG., autorizado a celebrar TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, de uma área de terras, medindo 108,11 m. de frente e de fundos por 98,63 m. nas laterais direita 118,00 m. e esquerda 81,79 m. com a área total de 9.458,67 m², desmembrada de uma área de seis ares), onde está localizado o bairro denominado "Nalveranda Soares de Almeida" localizado no município de Serra dos Aimorés, adquirida pela Prefeitura Municipal de Serra dos Aimorés - MG., conforme registro no Cartório de Registro Civil de Notas de Serra dos Aimorés e Cartório de 1º Ofício de Nanuque - MG., à Associação Desportiva Galinho da Serra, pessoa jurídica, registrada no CNPJ sob o nº 33.202.568/0001/44, sediada na Rua Rio Capiberibe, 153 - Centro - Serra dos Aimorés/MG. declarada de utilidade pública através da Lei Municipal nº 992, de 07/06/2019, para implantação de Campo de Futebol e sua sede.

Parágrafo Único - O imóvel para concessão de uso a que se refere esta lei, está localizado no Bairro denominado "NALVERANDA SOARES DE ALMEIDA".

Art. 2º - Fica o Município autorizado a celebrar o TERMO DE CONCESSÃO DE USO DO BEM PÚBLICO da área constante no artigo 1º à Associação Desportiva Galinho da Serra.

Parágrafo Único - O prazo a que se refere e a contar do TERMO DE CONCESSÃO DE USO será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que atendidas às condições de regularidade jurídica e fiscal das entidades, bem como, o objeto para o qual se justifica a CONCESSÃO DE USO.

Art. 3º - O Concessionário terá prazo de 06 (seis) meses para adequar ao local sua atividade e não o fazendo o espaço retornará ao município automaticamente.

Art. 4º - O espaço cedido para Concessão de Uso não poderá ser vendido, transferido ou passado a terceiros.

Art. 5º - Não tendo mais interesse o concessionário em exercer a concessão de uso, devolve o espaço ao município.

Art. 6º - As benfeitorias realizadas pelo concessionário no imóvel, objeto desta concessão, não será objeto de indenização por parte do município, quando de sua devolução.

Art. 7º - É de responsabilidade do concessionário o pagamento dos impostos, taxas, fatura de energia elétrica, fatura de água ou qualquer outra despesa originária pelo uso do imóvel.

Art. 8º - O Município não se responsabiliza com qualquer prejuízo ou evento danoso que acontecer ao imóvel cedido, sendo de inteira responsabilidade do concessionário.

Art. 9º - Qualquer infração a alguma das cláusulas desta lei implicará em retomada do bem ao município, independentemente de qualquer indenização.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário, entra a presente lei em vigor, na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito, Serra dos Aimorés, em 20 de janeiro de 2020.

IRAN PACHECO CORDEIRO
Prefeito Municipal

Publicado 17/07/2020

Pag. 11